



SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES  
Av. Petrônio Portela, 1900, - Bairro Aeroporto, Zona Norte, Teresina/PI, CEP 64012-570  
Telefone: (86) 3216-2625 - <https://portal.pi.gov.br/sempl/>

Nº: 018087580/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00201.000007/2024-41

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMPI**

**Processo SEI nº 00201.000007/2024-41**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de veículo adaptado (do tipo Van) e equipamentos, para executar o Projeto Van Itinerante nos 224 municípios do Piauí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Aquisição de veículo adaptado (tipo van) e equipamentos:

**Aquisição de Veículo Adaptado (do tipo Van) e Equipamentos**

Item	Detalhamento do Item	Unidade de Medida/Aferição	Catmat	Quantidade	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
	Automóvel tipo Van adaptado, incluindo os seguintes itens: 01 (uma) mesa dobrável, com toldo externo lateral incluído, zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção hidráulica, ar condicionado dianteiro e frontal, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/equipamentos de série. Com capacidade para transporte de 14 (quatorze) passageiros, incluindo 01 (um) cadeirante, além do motorista.					

1	<p>Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e instruções de uso para fixação das cadeiras de rodas, cinto retrator para segurança do cadeirante.</p> <p>Implementação de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes. Veículo com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, bem como possuir o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATran, atualizado até a efetiva entrega do veículo, cor branca.</p>	Unidade	350612	1	R\$371.225,00	R\$371.225,00
2	<p>Cobertura Barraca, Material: Lona Nylon 3 X 3. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</b></p>	Unidade	394694	2	R\$ 641,69	R\$ 1.283,38

3	<p>Caixa som, potência:80 w, voltagem:127/220 v, aplicação: sala de aula, componentes adicionais: equalizador, ajuste de intensidade entrada 2 microfones. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</b></p>	Unidade	618781	4	R\$ 655,04	R\$ 2.620,16
4	<p>Microfone \, tipo: gooseneck\, características adicionais: alimentação tipo phantom\, frequência: 50 a 17.000 hz\, impedância saída:180 ohms\, aplicação: auditório\, padrão: cardioide\, acessórios:1 microfone de mesa\, conector xlr\, base de metal. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</b></p>	Unidade	374925	2	R\$ 318,07	R\$ 636,14
5	<p>Mesa Dobrável Portátil 1,80m. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</b></p>	Unidade	627046	2	R\$ 579,75	R\$ 1.159,50

6	<p>Cadeira de rodas, tipo funcionamento: manual, tipo construtivo: dobrável, material estrutura: aço inoxidável, acabamento estrutura: pintura epóxi, tipo uso: locomoção, tamanho: adulto, tipo encosto: encosto removível, apoio braço: apoio braços escamoteáveis, acabamento do encosto e assento: courvin ou napa, tipo de pneu: pneus dianteiros maciços, tipo pneu traseiro: traseiro fixo 24", tipo freio: freio bilateral, apoio pés: apoio pés regulável, capacidade máxima: até 160 kg . <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</b></p>	Unidade	431108	1	R\$ 1.804,39	R\$ 1.804,39
7	<p>Frigobar, capacidade: 96 l, altura: 86,2 cm, largura: 48,2 cm, profundidade: 51,90 cm, tensão alimentação:220 v, cor: branca, consumo máximo: 20,2 kwh mensal, peso:28 kg, voltagem:220 v. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</b></p>	Unidade	332044	1	R\$ 1.369,89	R\$ 1.369,89

8	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração:12.000 btu, tensão:220 v, tipo: split hi wall, características adicionais 1:controle remoto s/fio, inverter. <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.</b>	Unidade	440744	5	R\$ 2.936,00	R\$ 14.680,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 394.778,46</b>	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados **como comuns**, haja vista, que se tratam de bens cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser aferidos e facilmente delimitados, sendo oferecidos por diversas empresas no mercado e conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Para a aquisição de veículos, a cor deverá ser limitada às opções preto, branco ou prata, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 14.386/2011, que regulamenta a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo, com especial atenção ao disposto no art. 5º, conforme transcrição abaixo:

Art. 5º Somente serão adquiridos ou alugados veículos nas cores preta, branca ou prata, observando-se também o seguinte:

I - os veículos de serviços comuns usados no transporte de pessoas e encomendas leves serão de modelo básico, motor até 1.4, sem equipamentos ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado.

II - os veículos comuns destinados ao transporte de carga serão de modelo básico, sem equipamento ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado, com potência e capacidade de carga proporcionais ao serviço a ser executado.

III - os veículos de serviços especiais devem ser de modelo básico, com potência compatível com o serviço a realizar

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 1.7. **Da Prevalência da Descrição Técnica sobre o Código CATMAT/CATSER**

1.7.1. Em caso de divergência, contradição ou ambiguidade entre a descrição detalhada do item, serviço ou solução constante deste Termo de Referência (TR) e eventuais codificações materiais associadas, tais como CATMAT (Classificação de Materiais) ou CATSER (Classificação de Serviços), **prevalecerá integralmente o descritivo técnico e qualitativo estabelecido neste instrumento**, em todas as suas especificações, exigências e condições.

1.7.2. As codificações materiais (CATMAT/CATSER) terão caráter **meramente complementar e auxiliar**, destinadas a facilitar a organização logística e contábil, sem substituir, restringir ou alterar as disposições técnicas, quantitativas ou qualitativas definidas

neste TR.

1.7.3. Caberá ao licitante a obrigação de **conferir a compatibilidade** entre o código material eventualmente indicado e o descritivo do TR, abstendo-se de alegar desconhecimento, equívoco ou controvérsia decorrentes de eventual descompasso entre tais elementos. A participação no certame implica **aceitação expressa** desta cláusula, renunciando-se a quaisquer questionamentos futuros baseados em suposta incongruência entre descrição e codificação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este processo teve início por meio do **Memorando nº 1/2024/CEPM-PI/GAB/CRC** (ID 010706019) e do **projeto** (ID 010709001), que solicitam a aquisição do veículo adaptado (tipo Van) e equipamentos, com o objetivo de viabilizar a execução do **Projeto Van Itinerante** em todo o estado do Piauí. A solicitação visa facilitar o acesso aos serviços oferecidos às **pessoas com deficiência**, com ênfase em **mulheres, mulheres transexuais e meninas com deficiência vítimas de violência**, de forma itinerante, garantindo a inclusão, a acessibilidade, os direitos e o bem-estar das mulheres com deficiência no Piauí.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 014913266):

*"2.1. A aquisição de um veículo do tipo van adaptada e de equipamentos tem como principal objetivo a efetivação das políticas públicas para as mulheres, considerando que a Secretaria de Estado das Mulheres -SEMPI, é o órgão central da Política de Enfrentamento a violência contra as mulheres e necessita criar mecanismos de enfrentamento a essa pauta nos 224 municípios do Estado do Piauí, assim como as periferias de Teresina onde os dados de violência são alarmantes.*

*2.2. Diante de todo o contexto social da violência contra as mulheres e principalmente as mulheres com deficiência, conhecendo a realidade e sabendo das dificuldades enfrentadas pelos municípios do Piauí, onde a maioria não possui rede de serviços especializada de política para as mulheres e nem profissionais habilitados para um atendimento humanizado das vítimas de violência, almejando disponibilizar os serviços prestados pela SEMPI, nas periferias de Teresina e nos 224 municípios do Estado do Piauí, nasce o Projeto Van Itinerante, que busca promover um atendimento especializado às mulheres com deficiência que são vítimas de violência. Isso inclui facilitar o acesso as políticas públicas e serviços já disponíveis no estado do Piauí, ao mesmo tempo em que se cria um ambiente seguro e confidencial para esse grupo. Busca-se ainda proporcionar a essas mulheres um suporte abrangente, com atendimento psicossocial e jurídico.*

*2.3. Dessa forma, a necessidade da aquisição de um veículo do tipo van adaptada e de equipamentos é importante para assegurar a qualidade das atividades realizadas, promover o bem-estar dos participantes, fortalecer a capacitação dos servidores públicos e otimizar o uso dos recursos públicos.*

*2.4. A realização deste processo licitatório visa, portanto, a promoção da eficiência, economicidade e qualidade na oferta de um veículo do tipo van adaptada e de equipamentos, alinhando-se aos princípios fundamentais da administração pública e aos preceitos estabelecidos na legislação vigente, sendo imprescindível a adoção de critérios especiais pela Administração Pública a fim de garantir a eficiência e eficácia do processo licitatório, com foco nos preços ofertados e na qualidade, quantidade e prazos de entrega dos produtos a serem adquiridos."*

2.3. Previsão no Plano de Contratação Anual: A Secretaria de Administração **não dispõe de um Plano de Contratação Anual (PCA)**. No entanto, o processo encontra-se alinhado ao Plano Plurianual (PPA 2024-2027). Destaca-se que a elaboração do PCA não é obrigatória, conforme disposto no inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 9º e 17 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE

## VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição com um todo, compreende a **Aquisição de veículo adaptado (do tipo Van) e equipamentos**, para executar o Projeto Van Itinerante nos 224 municípios do Piauí.

3.2. Com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (com redação dada pela **Lei Complementar nº 147, de 2014**); na esfera Estadual, o **art. 5º do Decreto nº 16.212 de 05/10/2015** (com alterações dadas pelo **Decreto Estadual nº 16.307 de 27/11/2015**, de DE 27/11/2015) , que podem ser aplicados pela Autoridade Responsável pela Licitação, as Cotas Reservadas às Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, estão previstas na tabela constante no ITEM 1.1 deste Termo de Referência.

3.3. Para o ITENS: (2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em contratação de itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme [artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e [artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#).

3.4. Os itens necessários foram detalhados no **projeto** (ID 010709001), com base no **convênio Transferegov.br nº 944791/2023** (ID 011787045) firmado entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e o Estado do Piauí, com a finalidade de implementar o Projeto Van Itinerante no estado .

3.5. O Extrato do Convênio (IDs 011787120 e 011926593) e a Nota de Empenho (ID 011787256) comprovam a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 400.000,00, destinados à aquisição de veículo adaptado e equipamentos vinculados ao Projeto. Esses recursos são oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 41830004, de autoria do Senador Marcelo Castro, vinculada ao Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 (Investimento), no âmbito do Programa nº 8100020230027: *Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência*. Complementarmente, há contrapartida financeira da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres (SEMPI), no valor de R\$ 40.000,00, conforme Nota de Reserva (ID 014243180).

3.6. O processo contempla o **Orçamento do exercício de 2025** (ID 017429474) e a respectiva **Nota de Reserva Orçamentária** (ID 017558414), em conformidade com as exigências legais para a execução da despesa, bem como o **Termo Aditivo do Convênio** (ID 017932263) e seu respectivo **Extrato** (ID 017932723), os quais comprovam a prorrogação de sua vigência.

3.7. A referida solicitação objetiva promover o acesso facilitado aos serviços prestados às pessoas com deficiência, prioritariamente mulheres, mulheres transexuais e meninas com deficiência vítimas de violência, de forma itinerante, garantindo, assim, a inclusão, a acessibilidade, os direitos e o bem-estar das mulheres com deficiência no Estado do Piauí.

3.8. Neste contexto, a administração encontra neste instrumento a conveniência e oportunidade necessárias para contemplar os referidos cursos com a reestruturação de suas instalações. PROPONENTE: Secretária de Estado das Mulheres do Piauí-SEMPI. VALOR DO REPASSE R\$ 400.000,00 VALOR CONTRAPARTIDA R\$ 40.000,00 VALOR TOTAL R\$ 440.000,00.

3.9. Classifica-se a natureza do objeto a ser **contratado como bem comum**, haja vista, que tratam-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho dos mesmos podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado. Destarte, é permitido à contratante analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com o escopo de decidir pelo melhor preço.

3.10. Após levantamento de mercado em busca da solução para atender a necessidade da Administração Pública, chegou-se ao entendimento pela viabilidade da contratação, com a adoção do critério de julgamento por **ITENS, considerando ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso, bem como** visando dois grandes objetivos: o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e a busca da ampliar a competição a fim de evitar a concentração de mercado.

3.11. O valor de referência da contratação é de **R\$ 394.778,46** (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

3.12. A aquisição, por meio de processo licitatório, é fundamental para garantir a transparência, a competitividade e a obtenção das melhores condições comerciais. Esta abordagem assegura o cumprimento das normas legais e orçamentárias, respeitando os princípios da administração pública, como a economicidade, eficiência e a boa gestão dos recursos públicos. Assim, o processo licitatório é a via mais adequada para atender às necessidades operacionais do órgão, de forma vantajosa e em conformidade com os preceitos legais.

3.13. Não poderão participar consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

3.14. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.

3.15. A licitação será dividida EM ITENS, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta.

3.16. Para o JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS será adotado o **critério de MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

3.17. **O LANCE deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

3.18. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme Termo de Justificativas

3.19. A adjudicação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. SUSTENTABILIDADE

#### 4.1.1. Possíveis Impactos Ambientais:

4.1.1.1. As contratações devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.

4.1.1.2. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, e, ainda:

4.1.1.3. Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.1.4. Que os materiais (embalagens e conteúdo) sejam de primeiro uso;

4.1.1.5. Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível;

4.1.1.6. Que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.1.7. A licitante vencedora deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

#### 4.2. **REQUISITOS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO:**

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. Eficiência Energética e Redução de Emissões:

4.2.2.1. Os veículos adquiridos para o projeto Van Itinerante devem, preferencialmente, ser eficientes em termos de consumo de combustível ou, se possível, utilizar tecnologias de energia limpa para reduzir as emissões de CO<sub>2</sub>.

4.2.2.2. A licitante vencedora deverá garantir que os equipamentos adquiridos também atendam a padrões de eficiência energética, quando aplicáveis.

4.2.3. Processos de Fabricação e Produção:

4.2.3.1. O processo de fabricação dos veículos e equipamentos deve respeitar práticas que minimizem o consumo de recursos naturais, como água e energia, bem como a redução de resíduos no processo produtivo.

4.2.3.2. Preferência por fornecedores que adotem processos certificados em padrões de gestão ambiental, como ISO 14001, garantindo que as operações minimizem impactos ao meio ambiente.

4.2.4. Cadeia de Suprimentos Sustentável:

4.2.4.1. A licitante vencedora deve comprovar que os fornecedores envolvidos na fabricação e fornecimento dos produtos atendem a requisitos de responsabilidade social e ambiental.

4.2.4.2. Deve ser dada preferência a materiais com certificações ambientais, e outros selos relacionados a produtos com menor impacto ambiental.

4.2.5. Durabilidade e Reusabilidade:

4.2.5.1. Os veículos e equipamentos devem ser projetados com foco na durabilidade e em facilidade de manutenção, de modo a minimizar a geração de resíduos e a necessidade de reposição frequente.

4.2.5.2. A licitante vencedora deverá garantir que os equipamentos e veículos adquiridos possam ser facilmente reciclados ao final de sua vida útil, sobre reciclagem e descarte de materiais.

4.2.6. Gestão de Resíduos e Embalagens:

4.2.6.1. As embalagens de todos os produtos devem ser reduzidas ao mínimo

necessário, sempre priorizando materiais recicláveis e biodegradáveis, em conformidade com as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

4.2.6.2. A licitante deve ainda garantir a destinação adequada de resíduos gerados durante o processo de fabricação e fornecimento, de acordo com a legislação ambiental vigente.

#### 4.2.7. Ações de Conscientização e Capacitação:

4.2.7.1. A licitante vencedora deve promover ações de capacitação ambiental para seus empregados, no que tange à gestão de resíduos, uso eficiente de recursos e boas práticas ambientais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) pertinentes.

#### 4.2.8. Uso de Recursos Naturais e Emissões no Transporte:

4.2.8.1. Os fornecedores devem adotar medidas para minimizar a emissão de poluentes e o consumo de combustíveis fósseis durante o transporte dos veículos e equipamentos até o local de entrega, preferencialmente utilizando transporte mais sustentável (ex. veículos com baixo consumo de combustível ou de emissão reduzida).

#### 4.2.9. Transparência e Monitoramento:

4.2.9.1. A licitante deverá fornecer relatórios periódicos sobre as ações implementadas no que tange à sustentabilidade, incluindo o monitoramento do impacto ambiental do uso dos produtos fornecidos, garantindo a transparência no cumprimento das metas de sustentabilidade previstas no contrato.

### 4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. **Não é admitida a subcontratação** do objeto contratual. A vedação à subcontratação visa assegurar que todas as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência e edital sejam rigorosamente cumpridas pelo fornecedor contratado.

### 4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 4.5. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.5.1. **Para o ITENS: (2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até **60 (sessenta) dias**, contados da ordem de serviços, em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Av. Petrônio Portela, 1900, - Bairro Aeroporto, CEP 64012-570, Teresina/PI**.

### 5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 6.6. **FISCALIZAÇÃO**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### 6.6.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### 6.6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### 6.6.4. GESTOR DO CONTRATO

6.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um**

por cento) a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de **até 10 (dez) dias úteis**.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.2.3.1. o prazo de validade;
- 8.2.3.2. a data da emissão;
- 8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.2.3.5. o valor a pagar; e
- 8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### 8.4. **FORMA DE PAGAMENTO**

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8.5. **CESSÃO DE CRÉDITO**

8.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.5.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.5.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.5.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.5.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.5.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

#### 8.6. **REAJUSTE**

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/12/2024.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo](#) (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **9.2. FORMA DE FORNECIMENTO**

9.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

### **9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa](#)

[Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando para cada exercício o índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.6.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 9.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.7.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos fornecimento de material de expediente (tipo papel), por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

a) Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

### 9.7.2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM :

Item	Descrição do item	Quantidade Estimada Total (100%)	Comprovação Mínima (100%)

1	Automóvel tipo Van adaptado, incluindo os seguintes itens: 01 (uma) mesa dobrável, com toldo externo lateral incluído, zero quilometro, diesel, motor mínimo 2.000 cilindradas, potência de no mínimo 127cv, com direção hidráulica, ar condicionado dianteiro e frontal, vidros e travas elétricas, airbag, freios ABS e demais itens/acessórios/ equipamentos de série. Com capacidade para transporte de 14 (quatorze) passageiros, incluindo 01 (um) cadeirante, além do motorista. Equipado com plataforma elevatória com acionamento eletro-hidráulico de acordo com normas de segurança e instalada conforme legislação vigente, encostos de cabeça removíveis para cadeiras de rodas, adesivos de identificação de veículo adaptado e instruções de uso para fixação das cadeiras de rodas, cinto retrator para segurança do cadeirante. Implementação de sistema de fixação, sistema de segurança, sistema elétrico e acessórios de acordo com normas e legislação vigentes. Veículo com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, bem como possuir o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN, atualizado até a efetiva entrega do Veículo. Cores: preta, branca ou prata.	1	1
---	--	---	---

9.7.2.1. O(s ) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Conforme o [§2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021](#), “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **30% (trinta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”. Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto **às parcelas de maior relevância**, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a **4% do valor total estimado da contratação** (art. 67, §1º).

9.7.2.2. Para atender à exigência estabelecida no item anterior, será aceita a apresentação de atestado correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo do objeto, considerando que se trata da aquisição de um único item (automóvel).

9.7.2.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

9.7.2.4. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

9.7.2.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.8.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da

matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 394.778,46 (trezentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1.1 deste Termo. Pesquisa e Relatório do Banco de Preços (ID 015921142, 015921240).

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 57101;

Fonte de Recursos: 700/500;

Programa de Trabalho: 0104;

Elemento de Despesa: 449052;

Plano Interno: 6302;

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## 13. ANEXOS

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 014913266).

ANEXO II- Projeto (SEI nº 010709001).

ANEXO III - Termo do Convênio (SEI nº 011787045), Termo Aditivo (017932263, 017932723)

**(Documento datado e assinado eletronicamente)**

**ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA**

Secretária de Estado das Mulheres do Piauí - SEMPI-PI

**APROVO:**

**BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES**  
Secretário da Administração Substituto - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES - Matr.0382929-4, Secretário da Administração Substituto**, em 19/05/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA - Matr.0000000-0, Secretária**, em 19/05/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **018087580** e o código CRC **A0EF5A38**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro  
São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso resposta, indicar expressamente o Processo nº  
**00201.000007/2024-41**

**SEI nº**  
**018087580**